LEI Nº 8.286, DE 29 DE MAIO 2017

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Divinópolis, fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia, ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreende-se:

I - Obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II - Obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 2017.

Adair Otaviano
Vereador Presidente
Câmara Municipal